## PARECER No 359/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 474/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre as condições a serem observadas no repasse de verbas orçamentárias destinadas para o Carnaval Paulistano às Escolas de Samba. Segundo a propositura, as condições a serem atendidas pelas entidades pleiteantes são as seguintes:

- I. seja entidade jurídica legalmente constituída;
- II. apresente cópia de Estatuto Social onde conste que os membros da diretoria e conselho fiscal são escolhidos por eleição direta;
- III. apresente negativa de débitos trabalhistas e de direitos autorais;
- IV. comprove a participação nos ensaios técnicos com um mínimo de 1000 (mil) componentes;
- V. cumpra contrapartida de participação em eventos oficiais do Município de São Paulo sem ônus para o erário;
- VI. apresente Balanço Contábil e Planilha de Despesas do Carnaval efetivamente pagas no exercício anterior, ambos assinados por profissional com responsabilidade técnica.

De acordo com a justificativa, o presente projeto pretende garantir que os valores repassados às escolas de samba ocorram "mediante o atendimento, por parte da entidade contemplada com os recursos públicos, de exigências que no mínimo atestam a legalidade, idoneidade e responsabilidade com a qualidade dos desfiles".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/08
Wadih Mutran – Presidente
Milton Leite - Relator
Adolfo Quintas
Aurélio Miguel
Francisco Chagas
José Police Neto
Paulo Fiorilo
Roberto Trípoli